

# MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

## LEI MUNICIPAL Nº. 1229/2001

**SÚMULA:** Isenta do Imposto sobre Serviços – ISS a empresa Comércio e Agroindústria Brotas Ltda.

A Câmara Municipal de Piraí do Sul, Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica isenta do Imposto sobre Serviços – ISS, a empresa Comércio e Agroindústria Brotas Ltda, no exercício fiscal de 2.001 (de 1º de janeiro de 2.001 a 31 de dezembro de 2.001).

**Artigo 2º** - a isenção retratada pelo artigo anterior tem caráter de estímulo extra fiscal à fase de expansão industrial da beneficiária, condicionada à manutenção de 20 (vinte) empregos diretos.

**Artigo 3º** - Os termos da Lei Municipal 1.203/00 que dispõe sobre a mesma isenção, com pressupostos formais, ficam convalidados e operando-se o direito e a aquisição do benefício concedido.

**Artigo 4º** - O não cumprimento das atividades úteis ou necessários à coletividade, nas condições e aprazamento, opera a suspensão, pura e simples, sumária, do benefício.

**Parágrafo único** – A firma ficará obrigada a apresentar mensalmente o número de empregados, ao Executivo e Legislativo, sob pena de revogação da presente Lei.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 25 de setembro de 2.001.

  
\_\_\_\_\_  
**VALENTIM ZANELLO MILLEO**  
Prefeito Municipal